



SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA XXVIII SIC

paz no plural



Evento	Salão UFRGS 2016: SIC - XXVIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2016
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	O método da ponderação é suficiente? Um exame sobre a satisfação dos requisitos de legitimidade dados pela razão pública de Rawls no procedimento da ponderação de Alexy
Autor	ARTUR COMIRAN TONON
Orientador	PAULO BAPTISTA CARUSO MACDONALD

O método da ponderação é suficiente?

Um exame sobre a satisfação dos requisitos de legitimidade dados pela razão pública de Rawls no procedimento da ponderação de Alexy

Pesquisador: Artur Comiran Tonon (UFRGS)

Orientador: Professor Paulo Baptista Caruso MacDonald (UFRGS)

É característico das Constituições modernas apresentarem um rol de direitos fundamentais, os quais regulam o que, em princípio, é essencial para o pleno desenvolvimento dos cidadãos dentro do Estado Democrático de Direito. Sua concretização no âmbito da jurisdição constitucional depende do tratamento devido de questões como a eliminação de arbitrariedades nas decisões judiciais. Este constitui um problema central da Ciência do Direito, uma vez que a legitimidade do Poder Judiciário vincula-se à fundamentação das suas decisões. No entanto, o problema adquire especial urgência quando se trata dos direitos fundamentais, pois apesar de serem as garantias mais básicas dos indivíduos, são normas com elevada abertura semântica. Quer dizer, em um caso concreto, nem sempre a regra subsumida esgota as possibilidades jurídicas ou a extensão do quadro normativo é facilmente delineada. Quanto mais aberta semanticamente é a norma, maior a possibilidade de nos depararmos com esses problemas, para os quais juízes são obrigados a fazer juízos de valor. Nesse contexto, é válido questionar se é possível estabelecer parâmetros racionais para impor limites à valoração realizada pelos juízes. Em caso afirmativo, esses limites seriam 1) determinados apenas pelo cumprimento de requisitos formais/procedimentais de racionalidade ou 2) implicariam considerações substanciais acerca de uma concepção pública de justiça própria a um Estado Democrático de Direito?

Este estudo versa sobre a temática da argumentação jurídica e dos limites do método da ponderação de Robert Alexy, segundo a perspectiva lançada pelos requisitos da ideia de razão pública de John Rawls. O método utilizado na pesquisa consiste na análise crítica dos textos originais, bem como seus comentadores. Segundo Alexy, entre regras e princípios existe uma diferença qualitativa, qual seja, as regras operam por subsunção, enquanto os princípios são “mandamentos de otimização” que dão sustentação às regras. Os princípios justificam as regras, são sua razão de ser. Eles ingressam na discussão jurídica somente à medida que colidem entre si. Perguntar-se sobre a racionalidade das decisões na teoria de Alexy é, em grande medida, indagar sobre o controle da ponderação de princípios, pois é nesse ponto que a teoria prescreve valorações. Para tanto, o autor lança mão de um método rigoroso da ponderação, pelo qual se chegaria necessariamente a decisões racionais. O controle intersubjetivo da racionalidade do direito se daria, portanto, procedimentalmente.

Cabe, no trabalho, analisar as principais críticas ao método da ponderação. Se as críticas a Alexy estiverem certas, o procedimento elaborado por ele não fornece critérios normativos suficientes para a argumentação jurídica. Alguns críticos argumentam que o método de Alexy leva em última análise ao intuicionismo, que, por sua vez, não satisfaz as demandas por justificação necessárias para a legitimação das decisões judiciais. Por outro lado, é interessante inquirir se existe a necessidade da satisfação daquilo que Rawls denominou a ideia de razão pública na fundamentação das decisões, assim como a adoção de uma concepção pública de justiça externada na razão pública. Dessa maneira, seria possível estabelecer critérios normativos mais consistentes que os fornecidos pelo procedimento da ponderação.